



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

260.049/92

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.991

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavras, para o exercício de 1993, estima a receita em Cr\$660.000.000.000,00 (Seiscientos e sessenta bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$600.567.000.000,00 (Seiscientos bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros) discriminado pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de Cr\$59.433.000.000,00 (Cinquenta e nove bilhões, quatrocentos e trinta e três milhões de cruzeiros) será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários), na forma do disposto na Lei Municipal Nº 1.177, de setembro de 1978.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei Nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	638.124.800.000,00
1.1- Receita Tributária	32.090.400.000,00
1.2- Receita Patrimonial	80.066.000.000,00
1.3- Receita Agropecuária	24.000.000,00
1.4 - Receita Industrial	472.000.000,00
1.5- Receita de Serviços	16.400.000,00
1.6- Transferências Correntes	522.089.600.000,00
1.7- Outras Receitas Correntes	3.366.400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

2 - RECEITAS DE CAPITAL	21.875.200.000,00
2.1- Operação de Crédito	400.000.000,00
2.2- Alienação de Bens	4.800.000,00
2.3- Transferência de Capital	21.062.400.000,00
2.4- Outras Receitas de Capital	408.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	660.000.000.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	40.000.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	99.848.000.000,00
04 - Agricultura	14.169.000.000,00
05 - Comunicações	1.594.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	2.155.000.000,00
08 - Educação e Cultura	181.590.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	67.504.500.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	10.280.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	71.056.000.000,00
14 - Trabalho	5.602.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	80.805.000.000,00
16 - Transporte	25.963.000.000,00
SUB TOTAL	600.567.000.000,00
99 - Reserva de Contingência	59.433.000.000,00
TOTAL	660.000.000.000,00 =====

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

2 - Prefeitura Municipal	
2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	37.417.300.000,00
2.2- Secretaria Municipal de Planejamento	6.181.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

2.4- Secretaria Municipal da Fazenda	57.669.000.000,00
2.5- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	152.885.000.000,00
2.6- Secretaria Municipal de Saúde	40.294.000.000,00
2.7- Secretaria Municipal de Bem-Estar e Ação Social	16.525.000.000,00
2.8- Secretaria Municipal de Agricultura	15.618.000.000,00
2.9- Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	7.687.000.000,00
2.10- Secretaria Municipal de Obras	186.091.000.000,00
2.11- Secretaria Municipal de Ind., Com., Serv. e Tecnologia	5.100.000.000,00
SUB TOTAL	600.567.000.000,00
2.12- Reserva de Contingência	59.433.000.000,00
TOTAL	660.000.000.000,00 =====

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 100% (cem por cento) do montante das Despesas de Capital, conforme Inciso III, Art. 167 da Constituição Federal.

II - Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados pela presente Lei, a suplementar dotações dos respectivos orçamentos vigentes até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder, utilizando como recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os Incisos I e II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

mento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 1992.


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal